



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.800, de 30 de maio de 2001.

Dispõe sobre racionalização e redução do consumo de energia elétrica e de água potável e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

- é dever de cidadania colaborar na racionalização do uso dos recursos naturais que estão a serviço da população;
- o Brasil atravessa uma crise de abastecimento de energia elétrica, sendo dever de todos os cidadãos evitar o colapso do sistema;
- a Administração Pública e o Povo de nossa cidade sempre têm colaborado na solução dos problemas nacionais;
- há necessidade de racionalizar e reduzir o consumo de energia elétrica e de água potável, cujo bombeamento consome substancial parcela da energia elétrica paga pelo Município;

D e c r e t a:

Art. 1º - Todos os cidadãos e empresas situadas na base territorial do Município devem se mobilizar em favor do esforço de racionalização, no uso dos recursos naturais, especialmente da energia elétrica e da água potável fornecida pelo Município.

Art. 2º - Fica determinado aos gestores dos órgãos públicos municipais, nas respectivas áreas de competência, o imediato apoio às ações da concessionária distribuidora de energia elétrica, no cumprimento da Resolução nº 001, de 16/01/2001, expedida pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, objetivando a redução do consumo público de energia elétrica, observadas as condições aceitáveis de segurança pública.

Art. 3º - O consumo da iluminação das praças e vias públicas será reduzido em, pelo menos 35% (trinta e cinco por cento), através do desligamento de pontos de luz e substituição de lâmpadas por outras de menor consumo, observadas as condições aceitáveis de segurança pública.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Decreto nº 2.800, de 30/05/2001

fls. 2

Parágrafo Único – O consumo residencial deve ser reduzido em, pelo menos 20% (vinte por cento), com base na média dos meses de maio, junho e julho do exercício de 2000.

Art. 4º - Os Diretores e Gestores de órgãos públicos municipais, deverão apresentar ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, o Plano de racionalização e de redução dos níveis de consumo de energia e de água, sem prejuízo da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Parágrafo Único - O consumo de cada prédio público, considerada a média dos meses de maio, junho e julho de 2000, servirá de parâmetro para a avaliação das medidas preconizadas por este Decreto.

Art. 5º - Ficam vedados, a partir desta data, todos os eventos noturnos, em praças de esportes e outros próprios públicos, que demandem iluminação pública específica, sob pena de responsabilidade da autoridade que os autorizar.

Art. 6º - Na hipótese do não atendimento da redução do consumo de água potável fornecida pelo Município, a Prefeitura estará obrigada a efetuar cortes periódicos no abastecimento.

Parágrafo Único - Os servidores do órgão responsável pelo abastecimento de água, são competentes para a fiscalização do uso indevido de água potável, na lavagem de calçadas externas e de veículos, estando os infratores sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 7º - O Departamento de Educação deverá fazer constar imediatamente dos planos didático-pedagógicos, campanhas, concursos e outros eventos educativos, objetivando o esclarecimento e o engajamento da população no esforço de redução do consumo de energia e de água potável.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Decreto nº 2.800, de 30/05/2001

fls. 3

Art. 8º - Os órgãos centrais da Administração Municipal coordenarão e fiscalizarão o cumprimento dos planos de contenção de consumo, divulgando os resultados, para conhecimento público.

Art. 9º - As empresas industriais, comerciais e de serviços, instaladas no Município poderão encaminhar à Prefeitura, os seus respectivos planos de contenção e racionalização de consumo e as sugestões cabíveis, para fins de publicidade do cumprimento de metas, no âmbito do Município.

Art. 10 - O Poder Público Municipal, em colaboração com o Governo da União, fiscalizará o cumprimento das metas de redução de consumo, comunicando às autoridades competentes, quaisquer desvios ou descumprimento da legislação federal específica.

Art. 11 - O Executivo Municipal editará atos setoriais de gestão para fins de operacionalização deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 30 de maio de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -